



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL **(REGISTO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, objeto do “**processo licitatório nº 064/2023 – pregão presencial nº 020/2023**”, licitação esta, do tipo: “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento: por “**PREÇO UNITÁRIO**”, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na Web, em observância ao disposto na Lei Complementar Municipal, que instituiu o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa no âmbito do Município, mediante transcrição do disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para, a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços supracitados, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto do anexo IV e VII
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação e desfecho do processo
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06

Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 – Carta de credenciamento

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTAÇÃO”

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

DATA: **Até o dia 28/06/2023**

HORÁRIO: **Até as 09h00min – horário de Brasília**

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

DATA: **Dia 28/06/2023**

HORÁRIO: **às 09h01min – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Confúcio 1150, Centro Montalvânia – Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 2407, de 03 de abril de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, objetivando a futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar deste pregão:

4.2.1 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.2 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Montalvânia/MG.

4.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

5.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.



6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dado as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS (ANEXO IV) E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (ANEXO VII)

7.1 A declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **(anexo IV)**, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02. Onde que, se constituir representante presente ao certame, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, ou ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope nº 01 (um), no caso de não constituir representante presente. Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do **(anexo VII)**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo esta declaração ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, caso constitua representante presente ao certame ou anexar junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope nº 01 (um), no caso de não constituir representante. Sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços:

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação:

8.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTEQualificar.....)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser formulada, em conformidade com o detalhado do objeto/item do **anexo I – termo de referência/especificações técnicas**, devendo ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração, ou não impedirem, a exata compreensão, de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

9.1.2 Especificação detalhada do serviço do respectivo item;

9.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas por conta da prestação dos serviços, tais como despesa com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

9.4 A proposta de preço poderá ser corrigida automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.5 Será desclassificada a proposta que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (A ser anexado no “Envelope nº02”)

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



10.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO:

- Documentos mencionados acima “a ser apresentado”. No caso de constituir representante presente no certame e se for entregue ao pregoeiro no ato do credenciamento. Não é necessário ser anexado no envelope nº 02 “documentação de habilitação”, evitando duplicidade de documentos.
- É necessário apresentar o documento em original para a devida conferência do mesmo com a cópia xérox, a ser apresentado no credenciamento ou se anexado em envelope se for o caso.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando de fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31):

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

10.5 Declarações diversas:

10.5.1 - Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV. Onde que, constituindo representante presente ao certame; esta declaração deverá



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 - Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do Anexo VII. Devendo esta declaração deverá ser “entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município” no ato do credenciamento. Caso não constitua representante; esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfeixada no envelope nº 01 (um). Sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

OBSERVAÇÃO:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e as declarações perquiridas nos subitem conexos do subitem 10.5
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

11. SEÇÃO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, as declarações elencadas no subitem 7.1 deste instrumento convocatório/edital e, em seguida entregará os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



02, contendo as documentações de habilitação, onde o Pregoeiro lançará seu visto nas declarações e nos invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros da equipe de apoio, para verificação e lançamento de seus vistos e, por final para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro certificará aos presentes, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos da abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançamento dos respectivos itens e valores no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores do item em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do item em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço do item, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário do item nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores do item em julgamento.

11.5 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item, pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde, a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário, objeto de registro na futura ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele item em julgamento, porem será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele item, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances do item em julgamento, porém será assegurada a este o direito da manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance do item em julgamento, garantindo a este ainda o direito de participar de lances de outros itens, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência, onde estando o valor proposto por determinado licitante igual ou inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta do fornecimento do objeto, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez, concluída a fase de propositura de lance verbais para porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário, ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.

11.14 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.14.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.14.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.15 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.18 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.19 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.20 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.21 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.22 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.23 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os itens constantes do anexo I – termo de referência e, a proponente licitante que ofertara menor preço na fase de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.24 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.25 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.1 Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusaís e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro – Montalvânia/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. PARECER JURÍDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E DESFECHO DO PROCESSO

13.1 Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II - Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato



administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º - A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

15.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

020104.122.0020.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 45

GUARDA MUNICIPAL

030104.122.0021.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 57

ADMINISTRAÇÃO GERAL

070104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 163

POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 308



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVIÊNIO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 696

090112.361.0188.2050 MANUT ATIVIDADES DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 810

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400007 - 1223

090112.361.0239.2060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 882

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - 1208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 522

100127.812.0224.2087 MANUT ATIVID EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUT. DO BLOCO DE GESTÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUT ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 280

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 185

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUT ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1197

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 327

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 639

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 411

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 410

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 412

VIGILANCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUT ATIVIDADES VIGILÂNC. EPIDEMIOLOGICA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 461

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 463

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 462



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 221

120108.243.0088.2124 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 432

120208.122.0032.2127 OPERAC DA GESTÃO CADUNICO- AUX BRASIL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 509
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 510

120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 393

120208.244.0577.2133 SERV PROT ATEND FAMILIA CRAS/PAIF/SCFV
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 825
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 843
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 - 826

120208.244.0577.2184 MANUT PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 867
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 618

140126.782.0534.2157 MANUT ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 630
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17500000 - 655

140226.782.0534.2159 MANUT ATIV OFICINA MECÂNICA E GARAGEM
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 801

130117.511.0447.2140 MANUT SERVIÇOS ABAST ÁGUA DIST POVOADOS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 728

130215.452.0328.2144 MANUT SERV PRAÇA PARQ JARDINS VIAS URBANA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 913

130315.452.0325.2155 MANUT ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 104

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

***Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

***§ 2º** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

18. PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

21.2 Desde que respeitado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data assinatura da ata de registro de preços e, na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), relatando o fato, demonstrando o preço registrado na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.

21.3 Caberá ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

21.4 O cancelamento da ata de registro de preços encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Conforme estabelece o Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2 A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência, ao anexo II – ata de registro de preços e ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4 No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, conforme prescreve os ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, onde pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br recomendando aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 05 de junho de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para, a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços supracitados, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

1.1 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Montalvânia/MG, em condições suficientes para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72711	SERVIÇO DE ELETRICISTA; prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal.	SERVIÇO	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

GABINETE DO PREFEITO
020104.122.0020.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 45



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



GUARDA MUNICIPAL

030104.122.0021.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 57

ADMINISTRAÇÃO GERAL

070104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 163

POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 308

POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVÊNIO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 696

090112.361.0188.2050 MANUT ATIVIDADES DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 810

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400007 - 1223

090112.361.0239.2060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 882

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - 1208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 522

100127.812.0224.2087 MANUT ATIVID EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUT. DO BLOCO DE GESTÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUT ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 280

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 185

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUT ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1197

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 327

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 639



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 411

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 410

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 412

VIGILANCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUT ATIVIDADES VIGILÂNC. EPIDEMIOLOGICA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 461

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 463

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 221

120108.243.0088.2124 MANUT ATIV. CONSELHO TUTELAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 432

120208.122.0032.2127 OPERAC DA GESTÃO CADUNICO- AUX BRASIL

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 509

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 510

120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 393

120208.244.0577.2133 SERV PROT ATEND FAMILIA CRAS/PAIF/SCFV

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 825

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 843

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 - 826

120208.244.0577.2184 MANUT PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 867

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 618

140126.782.0534.2157 MANUT ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 630

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17500000 - 655

140226.782.0534.2159 MANUT ATIV OFICINA MECÂNICA E GARAGEM

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 801

130117.511.0447.2140 MANUT SERVIÇOS ABAST ÁGUA DIST POVOADOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 728

130215.452.0328.2144 MANUT SERV PRAÇ PARQ JARDINS VIAS URBANA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 913

130315.452.0325.2155 MANUT ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA



3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 104

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Montalvânia, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º - A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a locação dos objetos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), e o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos)” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada à veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento de eventuais serviços de locação de estrutura registrado na “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município de Montalvânia, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento de eventual ordem de serviço, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia/MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão aos Decretos Federais supracitados, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) na contratação dos quantitativos de serviços nem tão pouco aos valores estimados na futura ata de registro de preços, mas sim o

quantitativo e valor decorrente da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

5.2 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, de posse da ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, realizará os reparos registrados no orçamento previamente aprovado e uma vez concluído os serviços emitirá a respectiva nota fiscal, anexando à mesma o orçamento e a ordem de serviço.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para providências decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraidas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.

8.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

8.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

8.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo descrito no subitem 7.1 deste termo de referência e avençado, na minuta da Ata de Registro de Preços”.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer mão de obra devidamente qualificada, incluso ferramental e materiais, para serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no termo de referência e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente, por seus empregados, representante ou preposto ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, mediante recebimento de requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, que será objeto de cobrança dos serviços junto ao Município pelos serviços prestados.

9.3 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, será realizado por conta e risco da Adjudicatária, sem custo adicional ao Município, onde após a conclusão dos serviços o responsável pela a prestação dos serviços, lançará no verso da requisição de forma suscita os serviços executados e colherá assinatura do motorista e ou do operador no verso da requisição, mantendo sob sua guarda a respectiva requisição e a cada período de 15 (quinze) dias, realizar o fechamento dos serviços e será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante.

9.4 A Adjudicatária deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento, uma vez que o motorista e o operador, servidor do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.5 Será de total responsabilidade da Adjudicatária na reparação de danos causados ao Ente Público e ou a terceiros na ocorrência da prestação dos serviços.

9.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado

9.7 A Adjudicatária deverá disponibilizar estrutura na sede do município, com todos os recursos necessários para procedimentos de realização todos os serviços, objeto do presente instrumento, e caso o município solicite a licitante vencedora deverá comprovar através de vistoria a ser realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 10 dias após a solicitação para aprovação da estrutura da Contratada.

9.8 Em casos excepcionais os serviços serão realizados na própria estrutura da oficina da Secretaria Municipal de Transporte, quando não houver possibilidade de deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos até a estrutura da contratada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Considerando a modalidade pregão, a licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no caput do art. 7º da Lei 10.520/02, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço”, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, não mantiver a proposta, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Uma vez assinada a futura ata de registro de preços e ou o futuro contrato administrativo e, na ocorrência descumprimento obrigação por parte da Adjudicatária e ou Contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções, conforme disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, tudo isto em conformidade com a previsibilidade descrito na ata de registro de preços e ou o descrito no contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 05 de junho de 2023.

Plínio Oliveira Laranjeira
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°/.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Confúcio nº 1.150, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de **“ADMINISTRAÇÃO”**, neste ato, representado, pelo seu Prefeito Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia, CEP: 39.495-000 e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de **“ADJUDICATÁRIA”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente **“Ata de Registro de Preços”** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, em face do desfecho do **processo nº 064/2023 - pregão presencial nº 020/2023**, por conta da eventual **“contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para, a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços supracitados, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

01. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata, o **“registro de preços”**, objetivando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, e, conforme constou do mapa de desfecho da fase de ofertas de lances, onde a signatária da presente ata de registro de preço, foi declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72711	SERVIÇO DE ELETRICISTA; prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal.	SERVIÇO	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						

2. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de até 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Montalvânia/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº 020/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de **R\$.....** (.....).

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 020/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá possuir estruturas na sede do Município de Montalvânia e, só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município, mediante recebimento da requisição e ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços, objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.4 A **Adjudicatária** deverá proceder o fechamento dos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias preferencialmente todo dia 15 e 30 de cada mês e emitir a respectiva nota fiscal e anexar à mesma as ordens de serviços emitidas por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e encaminhar à supra citada secretaria para aceite e providencias decorrentes.

6. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;



9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a Adjudicatária venha possuir junto ao Município, onde não possuindo o valor decorrente deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ação de cobrança.

10. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços para a prestação dos serviços, objeto da presente ata de registro de preços.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.

12.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços.

12.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

12.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo".



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo descrito no subitem 7.1 deste termo de referência e avençado, na minuta da Ata de Registro de Preços”.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária se obriga a fornecer mão de obra devidamente qualificada, incluso ferramental e materiais, para serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no termo de referência e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente, por seus empregados, representante ou preposto ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como realizar os de serviços, mediante recebimento de requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, requisição esta entregue pelo motorista e ou operador e, será objeto de serviços, que será objeto de cobrança dos serviços junto ao Município pelos serviços prestados.

13.3 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, será realizado por conta e risco da Adjudicatária, sem custo adicional ao Município, independentemente do serviço, onde após a conclusão, o responsável pela a prestação dos serviços, lançará no verso da requisição de forma suscita os serviços executados e colherá assinatura do motorista e ou do operador no verso da requisição, mantendo sob sua guarda a respectiva requisição e a cada período de 15 (quinze) dias, realizar o fechamento dos serviços e será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante.

13.4 A Adjudicatária deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento, uma vez que o motorista e o operador, servidor do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.

13.5 Será de total responsabilidade da Adjudicatária na reparação de danos causados ao Ente Público e ou a terceiros na ocorrência da prestação dos serviços.

13.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.7 A Adjudicatária deverá disponibilizar estrutura na sede do município, com todos os recursos necessários para procedimentos de realização todos os serviços, objeto do presente instrumento, e



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



caso o município solicite a licitante vencedora deverá comprovar através de vistoria a ser realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 10 dias após a solicitação para aprovação da estrutura da Contratada.

13.8 Em casos excepcionais os serviços serão realizados na própria estrutura da oficina da Secretaria Municipal de Transporte, quando não houver possibilidade de deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos até a estrutura da contratada.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2023.

Fredson França Lopes
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome.....
Empresa.....
AJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº/.....

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, inscrito no CNPJ Nº 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio nº 1.150 – Centro nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e a empresa(.....qualificar.....), CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (.....qualificar.....), resolvem firmar o presente contrato pautando na futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal**”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Primeira, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do **Processo Licitatório nº 064/2023 – Pregão presencial nº 020/2023**, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para, a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços supracitados, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e em observância aos preços registrados na proposta de preço reformulada pós lances.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72711	SERVIÇO DE ELETRICISTA; prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal.	SERVIÇO	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$..... (.....) por conta da prestação dos serviços nos quantitativos descritos na cláusula primeira.

2.2. DO PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia contados da data da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviço, conforme descrito na cláusula primeira.

2.2.2 Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós-lances, são estimados, diante disto o valor global constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao Contratante ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais devidamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

020104.122.0020.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 45

GUARDA MUNICIPAL

030104.122.0021.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 57

ADMINISTRAÇÃO GERAL

070104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 163



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 308

POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVÊNIO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 696

090112.361.0188.2050 MANUT ATIVIDADES DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 810

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400007 - 1223

090112.361.0239.2060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 - 882

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - 1208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 522

100127.812.0224.2087 MANUT ATIVID EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUT. DO BLOCO DE GESTÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUT ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 280

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 185

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUT ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1197

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 327

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 639

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 411

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 410

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 412

VIGILANCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUT ATIVIDADES VIGILÂNC. EPIDEMIOLOGICA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 - 461
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 - 463
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 - 462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 221
120108.243.0088.2124 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 432
120208.122.0032.2127 OPERAC DA GESTÃO CADUNICO- AUX BRASIL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 509
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 510
120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 393
120208.244.0577.2133 SERV PROT ATEND FAMILIA CRAS/PAIF/SCFV
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 825
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 843
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 - 826
120208.244.0577.2184 MANUT PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 867
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 - 868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 618
140126.782.0534.2157 MANUT ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 630
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17500000 - 655
140226.782.0534.2159 MANUT ATIV OFICINA MECÂNICA E GARAGEM
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 801
130117.511.0447.2140 MANUT SERVIÇOS ABAST ÁGUA DIST POVOADOS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 728
130215.452.0328.2144 MANUT SERV PRAÇ PARQ JARDINS VIAS URBANA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 913
130315.452.0325.2155 MANUT ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - 104

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 Este contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 13, de 18 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da contratada para a prestação dos serviços.

6.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

6.5 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a fornecer mão de obra devidamente qualificada, incluso ferramental e materiais, para serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no termo de referência e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento da mão de obra e do ferramental e material que se fizer necessário na execução dos serviços, em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como realizar os de serviços, mediante recebimento de requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, requisição esta entregue pelo motorista e ou operador e, será objeto de serviços, que será objeto de cobrança dos serviços junto ao Município pelos serviços prestados.

7.3 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, será realizado por conta e risco da Adjudicatária, sem custo adicional ao Município, independentemente do serviço, onde após a conclusão dos serviços o responsável pela prestação dos serviços, lançará no verso da requisição de forma suscita os serviços executados e colherá assinatura do motorista e ou do operador no verso da requisição, mantendo sob sua guarda a respectiva requisição e a cada período de 15 (quinze) dias, realizar o fechamento dos serviços e será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante.

7.4 A Contratada deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento, uma vez que o motorista e o operador, servidor do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.

7.5 Será de total responsabilidade da Contratada na reparação de danos causados ao Ente Público e ou a terceiros na ocorrência da prestação dos serviços.

7.6 Manter, durante a vigência do Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.7 A Contratada deverá disponibilizar estrutura na sede do município, com todos os recursos necessários para procedimentos de realização todos os serviços, objeto do presente instrumento, e caso o município solicite a licitante vencedora deverá comprovar através de vistoria a ser realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Transportes no prazo de até 10 dias após a solicitação para aprovação da estrutura da Contratada.

7.8 Em casos excepcionais os serviços serão realizados na própria estrutura da oficina da Secretaria Municipal de Transporte, quando não houver possibilidade de deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos até a estrutura da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

12.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderão serem descontados de eventuais créditos que a contrata venha possuir junto ao Município onde não possuindo obriga-se a Contratada a realizar o recolhimento da multa aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, de de 2023.

Fredson França Lopes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome.....

Empresa.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**DECLARA**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 064/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 020/2023**, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. **Constituindo representante**, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 2. **Não constituindo representante**, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa(.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)(.....qualificar.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “DECLARA” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data; de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricitista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), neste ato representado pelo Sr(a). (.....qualificar.....), abaixo assinado, “**DECLARA**” que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Não obstante, “**DECLARA**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois). Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**DECLARA**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data; de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

- 1. Constituindo representante**, da proponente licitante presente ao ato licitatório. Esta declaração deverá ser “entregue” ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.
- 2. Não constituindo representante**, esta declaração deverá ser anexada junto com a “proposta de preços” e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de perda de gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

Local/Data:, de de

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa (.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.(.....qualificar.....) declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao **Processo Licitatório nº 064/2023 – Pregão Presencial nº 020/2023** e que tem como objeto na Seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes. Onde **“DECLARAMOS”** que estamos de acordo com o inteiro teor deste instrumento e do edital e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	72711	SERVIÇO DE ELETRICISTA; prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal.	SERVIÇO	800		
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						

Valor unitário dos serviços R\$ (.....).

Valor global proposto R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também **DECLARO**



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total sobre a prestação dos serviços do objeto descrito acima.

Cientes do inteiro teor do edital, do anexo I – termo de referência, do anexo II – minuta da ata de registro de preços e não obstante estamos de acordo com o lá descrito.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente,

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

ATENÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no item 09 do edital e em observância ao detalhamento descrito no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.



01 – MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Mediante o presente, a empresa (.....qualificar.....), “**CREDENCIA**” o(a) Sr.(a) (.....qualificar.....), para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao **Processo Licitatório nº 064/2023 – Pregão Presencial nº 020/2023**, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e “**contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data;, de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(RECONHECER FIRMA)

OBSERVAÇÃO:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento de firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia, o instrumento convocatório/edital relativo ao processo licitatório nº 064/2023 – pregão presencial nº 020/2023 e seus Anexos.

NOME PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____

Local/Data; de de 2023.

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “registro de preços” objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de eletricista em corrente alternada, a serem realizados em veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 28/06/2023 até às 09h00min – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 28/06/2023 às 09h01min – horário Brasília

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e quaisquer esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão ser enviadas para o licitacao@montalvania.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis, antes da data da entrega dos envelopes, conforme prescrito no subitem 1.1, nos termos do disposto do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 e pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia, as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br, recomenda-se aos proponentes licitantes o acompanhamento com frequência das publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações

Montalvânia/MG, 15 de junho de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município